



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

LEI MUNICIPAL N° 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ANO VII - NOVA OLINDA - TO, SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2026 - Nº 1266



### PREFEITURA DE NOVA OLINDA



Decreto Municipal nº 030/2026.

Nova Olinda/TO, 06 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta para Registro de preço para prestação de serviço com dedetização nas áreas internas e externas nas Unidades escolares municipais e dependências da Secretaria Municipal Educação, necessários no atendimento da manutenção do ensino fundamental e das atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação e, nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde Básica, Pronto Atendimento e Secretaria Municipal de Saúde atendendo as atividades administrativas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2028 - SRP Nº 011/2026**.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **L. D. EMPREENDIMENTOS LTDA, com nome fantasia L. D. EMPREENDIMENTOS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 10.780.209/0001-79 com endereço à Av. Filadélfia, s/nº, Edifício Gentil Jose Soares, BOX 02, Bairro São João CEP: 77.807-285 – Araguaína - TO, no valor total de **R\$ 42.012,00** (quarenta e dois mil e doze reais) onde os serviços iniciarão logo após a assinatura da ARP e faturados parceladamente após a assinatura da ordem de serviço juntamente com relatório dos serviços executados diante da necessidade do órgão demandante. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n. 14.133/2021, e ainda através do disposto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 16, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda da manutenção do ensino e das atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação, e do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, mediante contratação direta da empresa: **L. D. EMPREENDIMENTOS LTDA, com nome fantasia L. D. EMPREENDIMENTOS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 10.780.209/0001-79 com endereço à Av. Filadélfia, s/nº, Edifício Gentil Jose Soares, BOX 02, Bairro São João CEP: 77.807-285 – Araguaína - TO, neste ato representado por seu sócio administrador o Srº. **EDENILSON MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF: 001.229.181-18; e RG: 4.042.157 SSP/PA residente e domiciliado na Rua dos Pedreiros, nº 780, Jardim Mansões Palmeiras em Araguaína - TO;**

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Decreto Municipal nº 031/2026.

Nova Olinda/TO, 06 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta para prestação de serviço com coleta de informações biométricas para controle de frequência por meio da locação de equipamentos eletrônicos, com concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**



**Jesus Evaristo Cardoso**

PREFEITO(A) MUNICIPAL

## 062/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n.º 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **INOVATECH LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 47.025.099/0001-40**, com sede na Avenida Longuinho Vieira Junior nº 606, Qd 48, Lote 07, sala 01: centro, CEP: 77.725-000, Colméia – TO, no valor total de **R\$ 47.196,00** (quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais) onde o mesmo encontra-se dentro do estimado pela administração e assim sendo aceito. Os serviços serão pagos parceladamente divididos em 12 parcelas iguais conforme valores unitários na planilha acima e proposta da licitante após a confirmação da realização dos serviços pelo órgão demandante. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos os Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n.º 14.133/2021, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda-TO mediante contratação direta da empresa: **INOVATECH LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 47.025.099/0001-40, com sede na Avenida Longuinho Vieira Junior nº 606, Qd 48, Lote 07, sala 01: centro, CEP: 77.725-000, Colméia – TO, neste ato representado por sua sócia administradora, a Senhora CLEYTIANE CUNHA DA COSTA LEITE, inscrita no CPF nº 050.909.061-30 e no RG nº 1207523 SSP-TO residente e domiciliado na Rua Deusdsth O Rocha, s/nº, CEP: 77.695-000 em Goianorte – TO;**

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**